

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED

Termo de Execução Descentralizada que entre si celebram o MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA (MSP) e o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) para promover a documentação civil das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, incluindo a execução do cadastramento da identificação biométrica.

I - Objeto:

O presente instrumento tem por objeto a descentralização de recursos voltada à promoção da documentação civil das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, incluindo a execução do cadastramento da identificação biométrica.

II - Identificação:

O presente Termo de Execução Descentralizada (TED) firmado pelo Ministério da Segurança Pública (MSP) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem por objeto a promoção da documentação civil das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, incluindo a execução do cadastramento da identificação biométrica.

III - UG/Gestão-Repassadora e UG/Gestão-Recebedora:

UG Repassadora: 200324 – Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Segurança Pública - CNPJ: 00394494000802, representada neste ato por Raul Belens Jungmann Pinto, Ministro da Segurança Pública, CPF nº 244.449.284-68.

UG Recebedora: 040003 – Conselho Nacional de Justiça - CNJ – CNPJ: 07.421.906/0001-29, representada neste ato por José Antônio Dias Toffoli, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, CPF nº 110.560.528-05.

IV - Justificativa:

1. O presente Termo de Execução Descentralizada (TED) visa o repasse de recursos financeiros e orçamentários por parte do Ministério da Segurança Pública (MSP) ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de promover do cadastramento de identificação biométrica dos indivíduos que estejam em situação de privação de liberdade, bem como promover a capacitação de equipe responsável pelas coleta de dados biométricos e realização de ações nas unidades prisionais, voltadas à emissão da documentação civil de pessoas privadas de liberdade, com vistas a permitir o exercício dos direitos decorrentes da cidadania.
2. O exercício pleno da cidadania, que inclui direitos e deveres, é realizado através da documentação civil básica (certidão de nascimento, carteira de identidade – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, entre outros). É fora de dúvida que a garantia de direitos fundamentais, entre eles o da personalidade, dependem, da mesma forma, do cumprimento de obrigações relativas à identificação civil.
3. Esse direito é assegurando a todo e qualquer cidadão e constitui obrigação do Governo Federal que, atuando diretamente ou através dos entes federados ou dos poderes constituídos, assumiu o Compromisso Nacional de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, por meio do Decreto 6.289/2007, que também institui o Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica.
4. Grupos populacionais, como a população em situação de privação de liberdade, estão destacados como prioritários na mobilização nacional para o registro civil de nascimento e documentação básica.
5. Não se descuida que, atualmente, a exclusão da documentação civil básica alcança, em considerável dimensão, a população carcerária do

Brasil que, distribuída entre todas as unidades da federação, não possui acesso a qualquer tipo de documentação pessoal. São cidadãos invisíveis, pessoas anônimas que, à mercê de documentos básicos de identificação, têm dificuldade de acesso a serviços e programas sociais, tais como: benefícios previdenciários, auxílio-saúde, aposentadoria, inclusão em programas de educação e capacitação profissional, dentre outros.

6. A individualização dessas pessoas, conferindo-lhes acesso à documentação civil contribui para o resgate de sua cidadania.
7. Atende-se, ademais, à observância das regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, consolidadas no corpo da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), segundo a qual, são assegurados aos presos respeito à sua individualidade, integridade física e dignidade pessoal.
8. Também na sistemática da Execução Penal, por meio de seu arcabouço normativo, garante-se ao condenado o direito à obtenção de documentos.
9. Através de um sistema biométrico de coleta de dados, tal como se propugna, é possível oportunizar e garantir a fruição e exercício, com mais efetividade, dos direitos das pessoas privadas de liberdade.
10. O objeto deste ajuste especifica-se, exatamente, pela adoção do sistema biométrico como recurso indispensável para fins de reconhecimento, verificação e exata identificação de qualquer pessoa presa, minimizando os efeitos do panorama negativo supramencionado, viabilizando, assim, a partir de ações conjuntas promovidas pelo CNJ, MSP e CNMP, Poder Judiciário e Executivo a emissão da documentação civil necessária ao exercício de direitos e acesso a serviços e políticas públicas.
11. Com esta incorporação, pretende-se assegurar às pessoas privadas de liberdade, a partir de fluxos definidos pelo CNJ, acesso a registro de identificação fornecido a partir da Base de Dados da Identificação Civil Nacional, bem como promover a emissão dos demais documentos indispensáveis ao acesso a direitos e políticas públicas, a saber: certidão de nascimento, carteira de identidade – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, entre outros.
12. Implantar um sistema que permita, a partir de dados biométricos, individualizar *ab initio* as pessoas que se submetem à experiência do

- cárcere, para além de superar dilemas e situações de injustiça, por força do inadequado aparelhamento do Estado para o controle desse fluxo de entrada e saída do ambiente prisional, melhorará, sobremaneira, a qualidade das informações sobre aqueles que se encontram sob a responsabilidade do Estado, permitindo, primordialmente, o acesso a direitos fundamentais e políticas públicas nas diversas áreas, a exemplo do trabalho, educação e saúde.
13. Os dados biométricos coletados a partir das ações aqui previstas serão compartilhados com o Ministério da Segurança Pública, assegurados os princípios relacionados à proteção dos dados pessoais, com base em critérios a serem estabelecidos pelos parceiros e considerando, ainda, regulamentações aplicáveis.
 14. O projeto propiciará, ainda, a organização dos fluxos de documentação civil de pessoas em situação de privação de liberdade, garantindo a fruição e o exercício, com mais efetividade, dos direitos a elas inerentes.
 15. Para além de alcançar segurança sobre tais dados, a ferramenta permitirá, ainda, estabelecer interfaces com inúmeros outros órgãos públicos, facilitando a obtenção das mais diferentes informações, documentos e o esclarecimento de posições jurídicas diversas, assegurando, em suma, a conquista de direitos, sanando, ademais, dúvidas sobre a identidade de quem quer que seja.
 16. Subsidiariamente, o cadastramento biométrico propiciará, também, o levantamento seguro e confiável, de natureza quantitativa e qualitativa, sobre as pessoas privadas de liberdade, viabilizando o acompanhamento, em tempo real, da evolução da população prisional brasileira.
 17. A operacionalização das ações exigirá a aquisição de ferramentas técnicas apropriadas à consecução da biometria, a serem definidas de acordo com a necessidade e as especificações apropriadas, bem como a realização de ações de capacitação e efetiva coleta de dados biométricos em unidades prisionais, que serão viabilizados a partir de recursos disponibilizados a partir do presente Termo de Execução Descentralizada.
 18. As ações serão executadas a partir de Acordo de Cooperação Técnica Internacional firmado entre Conselho Nacional de Justiça e o PNUD/ONU, cujo escopo é o Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Carcerário, aí incluída a atividades destinadas

a promover ações voltadas à promoção da documentação civil das pessoas privadas de liberdade, inclusive com identificação biométrica datiloscópica, ações estas viabilizada a partir de recursos provenientes da presente descentralização de recursos.

19. As ações previstas no âmbito deste TED encontram suporte, nesse passo, em Termo de Cooperação Técnica nº 041/2018, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Ministério da Segurança Pública e o Ministério dos Direitos Humanos, com duração de 5 (cinco) anos.

20. Serão repassados ao Conselho Nacional de Justiça recursos da ordem de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), com objetivo de custear iniciativas como o incremento de infraestruturas técnica apropriada (hardware); a interligação de sistemas, no que couber; a contratação de corpo técnico que possa desenvolver e sustentar as soluções necessárias, em todas as unidades prisionais do país; prestação de suporte de primeiro e segundo nível às unidades responsáveis; aquisição de equipamentos; atividades de capacitação e de efetiva coleta biométrica das pessoas privadas de liberdade em unidades prisionais de todo o País, conforme estabelecido no presente Termo de Execução Descentralizada e Plano de Trabalho.

V – Da Prestação de Contas:

As prestações de contas parciais e final serão elaboradas pelo Conselho Nacional de Justiça, terão como partes integrantes 01 (um) Relatório Físico e 01 (um) Relatório Financeiro. Deverão constar os relatórios financeiros parciais (trimestrais), relatórios financeiros anuais consolidados e relatórios de progresso anual (técnico/de resultados), elaborados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica Internacional.

Os relatórios financeiros apresentarão o detalhamento de gastos realizados em cada período, por categoria de despesas (consultorias, viagens, subcontratos, dentre outros), conforme previsto no documento de projeto a ser firmado com o organismo internacional. Os relatórios de progresso apresentarão a análise sobre as ações implementadas, bem como sobre o alcance das metas previstas no acordo.

Nesse sentido, as prestações de contas considerarão tanto aspectos financeiros relativos à utilização dos recursos descentralizados a partir do presente Termo quanto os resultados parciais e final alcançados a partir da parceira, com vistas a esclarecer a implantação das ações e metas.

VI - Metodologia e abrangência:

1. O procedimento e os fluxos de atuação a serem adotado para a identificação biométrica dos presos deverá atender, no que couber, o levantamento da quantidade de presos a ser identificada em cada unidade da federação; à especificação da quantidade de presos por unidade prisional; definição de cronograma para a implantação do cadastramento biométrico em todas as unidades prisionais de cada estado federado; atuação visando o incremento da infraestrutura de hardware necessária à operacionalização do projeto e consequente captura biométrica e identificação de todos os presos do sistema prisional, inclusive para fins de sustentabilidade e permanência da iniciativa e descrição de fluxos efetivos entre a coleta dos dados e a emissão da documentação básica.
2. A operacionalização de tais ações está prevista para acontecer em duas etapas, da forma descrita a seguir. Ressalte-se que o planejamento pode sofrer alterações ao longo da execução do projeto, com vistas à garantir maior eficiência no cumprimento do objeto do presente Termo.
 - a) **A primeira etapa** será destinada à coleta imediata de dados biométricos das pessoas que já estejam recolhidas em estabelecimento penal, contando-se, para tanto, com equipes de desenvolvimento e sustentação de soluções, equipes de Assistência Social de cada unidade prisional e das Associações locais de Notários e Registradores.
 - b) A coleta dos dados biométricos será feita pelas unidades do Poder Judiciário, através de funcionários da Justiça comum, devidamente capacitados, de forma que, na primeira fase de implantação do projeto, os procedimentos de coleta e de tratamento das informações se dê dentro do sistema penitenciário, a partir de ferramentas de biometria. Ao longo da execução do projeto, outras estratégias de implementação entendidas como mais adequadas podem ser adotadas.

c) O cadastramento biométrico previsto na primeira etapa será realizado nas dependências do próprio ambiente prisional, considerando logística a ser definida em conjunto pelo Poder Executivo local, a partir de coordenação nacional pelo Departamento Penitenciário Nacional, evitando o deslocamento desnecessário de pessoas em situação de privação de liberdade para cumprir essa finalidade.

d) A operacionalização do fluxo de presos dentro das unidades prisionais, nesta etapa, seguirá as regras de segurança próprias desses estabelecimentos, cuidando cada Diretor de unidade prisional para que a presença dos servidores da Justiça ocorra cercada de toda a segurança necessária.

e) **A segunda etapa**, que obedecerá a metodologias específica de atuação a serem definidas pelo CNJ, será destinada a garantir o estabelecimento de fluxo contínuo de cadastramento e identificação biométrica de todos os que sejam presos provisoriamente ou que estejam ou venham a cumprir pena privativa de liberdade ou não, de forma a garantir a documentação civil a todos aqueles que passem pelo sistema de justiça criminal, como forma de promoção da cidadania desse público.

f) para fins de operacionalidade de ambas as etapas, a coleta dos dados biométricos será inserida diretamente em base de dados apropriada para tal fim.

Considerando a rotatividade de internos em cada estabelecimento prisional, necessário, ainda, à efetivação da segunda etapa do projeto - destinada a implantação de fluxos regulares – a instituição da coleta e emissão da documentação contínua.

g) O Ministério da Segurança Pública deverá prever, como obrigação do Estado que venha a utilizar os softwares e serviços disponibilizados pelo CNJ, a obrigatoriedade da emissão de documento de identificação com validade nacional.

Em ambas as etapas, a coleta dos dados biométricos será inserida diretamente em base de dados apropriada para tal fim.

h) Também se articulará para que o Ministério de Direitos Humanos, a partir da articulação com demais órgãos do Poder Executivo, promoverá a integração de dados biográficos com outros documentos para a promoção

da cidadania, auxiliando, quando demandados, na solução de eventuais inconsistências cadastrais apontadas pelo CNJ.

i) Em cada uma das etapas destinadas à coleta biométrica será garantido o fornecimento de suporte técnico às unidades de atendimento do Poder Judiciário, conforme diretrizes definidas pelo CNJ, para sanar dúvidas que não puderem ser dirimidas em primeiro nível pelos partícipes.

j) Especificações procedimentais, técnicas, operacionais e de competências dos atores aqui envolvidos, serão regulamentadas, oportunamente, em ato normativo próprio, observada a legislação vigente.

VII - Relação entre as Partes:

Estão descritas e detalhadas, a seguir, as competências gerais das partes a partir da celebração do presente Termo de Execução Descentralizada:

Compete ao MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA:

1. Viabilizar aporte financeiro e orçamentário, no montante de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), até 26 de dezembro de 2018, voltado à execução das ações previstas neste Termo e Plano de Trabalho;
2. Proceder, caso necessário, à alteração do presente Termo de Execução Descentralizada, exceto no tocante ao seu objeto, por mútuo entendimento entre os partícipes, com a apresentação de justificativa, observado, para solicitação, o prazo mínimo de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência, mediante Termo Aditivo;
3. Orientar o órgão executor quanto aos procedimentos para apresentação dos relatórios de acompanhamento e prestação de contas física e financeira;
4. Acompanhar e avaliar a execução do objeto deste termo, inclusive designando servidores, especificamente, para esse fim, informando ao parceiro quando forem detectadas ocorrências de eventuais desvios;
5. Mencionar a parceria realizada para a execução do objeto deste instrumento, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos, quando promoverem a divulgação do objeto e dos resultados alcançados com o presente Termo de Execução Descentralizada;

6. Observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações.
7. Observar todas as diretrizes e orientações constantes na Portaria/DEPEN n.º 817, de 13 de agosto de 2015.

Compete ao CNJ:

1. Executar e coordenar o Plano de Trabalho conforme proposto;
2. Designar servidor para acompanhar a execução do objeto e informar em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo ao DEPEN;
3. Empenhar, até 28 de dezembro de 2018, as despesas referentes ao valor repassado no montante de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) deste Termo de Execução Descentralizada, sendo permitida a sua inscrição em restos a pagar, em conformidade com o disposto na Orientação Normativa nº 39, de 13/12/2011, da Advocacia-Geral da União;
4. Devolver ao DEPEN os créditos orçamentários porventura não empenhados no exercício da transferência, mesmo após a data limite para emissão de empenho, observando os termos do que dispõe o artigo 26 do Decreto nº 93.872/1986 e a norma de encerramento do exercício financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional;
5. Devolver ao DEPEN os recursos financeiros referentes ao orçamento não utilizado; e
6. Prestar contas da execução financeira do objeto deste TED no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a contar do término da vigência do instrumento ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

VIII - Previsão Orçamentária:

Ação Orçamentária	Grupo de Natureza da Despesa	Especificação	Valor previsto
20UG / 155N	Custeio	Repasse ao Conselho Nacional de Justiça para Execução das ações previstas no presente Termo e no	R\$ 35.000.000,00

		Plano de Trabalho anexo.	
--	--	---------------------------------	--

Lei Orçamentária da União – LOA 2018.

O valor do presente Termo de Execução Descentralizado é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

Natureza de despesa: 3.3.80.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Descrição: Contratação/Prodoc CNJ/PNUD – Acordo de Cooperação Técnica Internacional e outros

IX - Vigência:

O período de vigência do presente instrumento inicia na data da assinatura e termina **em trinta meses** após sua assinatura. Este prazo pode ser prorrogado, a critério das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

X - Fundamento Legal / Legislação:

O presente Termo de Execução Descentralizada e as ações necessárias à sua execução se sujeitam à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, no Decreto nº 6.170/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências, no Decreto nº 8.180/2013, que altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, no Decreto nº 825/93, que estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social, aprova quadro de cotas trimestrais de despesa para o Poder Executivo e dá outras providências; na Portaria MJ nº 458/2011, que disciplina celebração de convênios e contratos no âmbito do Ministério da Justiça; na Medida Provisória n.º 755/2016, que altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência direta de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional aos fundos dos Estados e do

Distrito Federal, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública; na Emenda Constitucional nº 45 de 2004, que instituiu o Conselho Nacional de Justiça; Lei 12.106, de 2 de dezembro de 2009, que cria o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF; no art. 23 da Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal, no Decreto 6.289/2007, que estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, institui o Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica; Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).

XI - Publicação:

A publicação do extrato deste Termo de Execução Descentralizada no Diário Oficial da União será providenciada pelo Departamento Penitenciário Nacional, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da referida data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

XII - Plano de trabalho:

A descrição detalhada das etapas do projeto será apresentada em Plano de Trabalho (anexo) a ser assinado pelos partícipes no mesmo ato da assinatura deste Termo.

XIII – Da Denúncia e da Rescisão:

Este Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

XIV - Foro:

As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da

Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA ÚLTIMA - Data e Assinaturas:

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília DF, 20 de dezembro de 2018

Unidade Repassadora:



Raul Belens Jungmann Pinto
Ministro da Segurança Pública

Unidade Recebedora:



José Antonio Dias Toffoli
Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA UNIDADE REPASSADORA

Órgão/instituição proponente DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

C.G.C. 00.394.494/0008-02

Endereço: Setor Comercial Norte, quadra 03, bloco B, lote 120 - Ed. Victória

Cidade: Brasília

CEP: 70.713-020

DDD/Telefone: 61 2025-3987

Nome do Responsável pela instituição: Tácio Muzzi Carvalho e Carneiro

C.P.F: 029.224.666-80

R.G/Órgão Expedidor: CNH: 00766955330 DETRAN-MG

Cargo/Função: Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

E-mail funcional: tacio.muzzi@mj.gov.br / depen@mj.gov.br

2. DADOS DA UNIDADE RECEBEDORA

Órgão/instituição proponente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Cnpj.: 07.421.906/0001-29

Endereço: SEPN 514, Lote 9, Bloco D

Cidade: Brasília

CEP: 70.760-544

DDD/Telefone: (61) 2326-4925

Nome do Responsável pela instituição: José Antonio Dias Toffoli

C.P.F: 110.560.528-05

Cargo/Função: Presidente

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Título do projeto:

Cadastramento da identificação biométrica de todos os indivíduos que estejam em situação de privação de liberdade, com vistas a permitir o exercício de todos os direitos decorrentes da cidadania

3.2 Identificação do Objeto:

O presente Termo de Execução Descentralizada visa a operacionalização de projeto realizado entre este Ministério da Segurança Pública, o CNJ e demais parceiros destacados no projeto e respectivo Plano de Trabalho. Serão repassados recursos financeiros e orçamentários pelo Ministério da Segurança Pública (MSP) ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de promover a promoção da documentação civil das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, incluindo a execução do cadastramento da identificação biométrica.

O projeto terá duração de 30 meses.

3.3 Justificativa da Proposição:

1. O presente Termo de Execução Descentralizada (TED) visa o repasse de recursos financeiros e orçamentários por parte do MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de adquirir aportes voltados à execução do cadastramento de identificação biométrica dos indivíduos que estejam em situação de privação de liberdade, bem como promover a capacitação de equipe responsável pelas coleta de dados biométricos e realização de ações nas unidades prisionais, voltadas à emissão da documentação civil de pessoas privadas de liberdade, com vistas a permitir o exercício dos direitos decorrentes da cidadania.

2. O exercício pleno da cidadania, que inclui direitos e deveres, é realizado através da documentação civil básica (certidão de nascimento, carteira de identidade – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, entre outros). É fora de dúvida que a garantia de direitos fundamentais, entre eles o da personalidade, dependem, da mesma forma, do cumprimento de obrigações relativas à identificação civil.

3. Esse direito é assegurando a todo e qualquer cidadão e constitui obrigação do Governo Federal que, atuando diretamente ou através dos entes federados ou dos poderes constituídos, assumiu o Compromisso Nacional de Erradicação do Sub-Registro

Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, por meio do Decreto 6.289/2007, que também institui o Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica.

4. Grupos populacionais, como a população em situação de privação de liberdade, estão destacados como prioritários na mobilização nacional para o registro civil de nascimento e documentação básica.

5. Não se descuida que, atualmente, a exclusão da documentação civil básica alcança, em considerável dimensão, a população carcerária do Brasil que, distribuída entre todas as unidades da federação, não possui acesso a qualquer tipo de documentação pessoal. São cidadãos invisíveis, pessoas anônimas que, à mercê de documentos básicos de identificação, têm dificuldade de acesso a serviços e programas sociais, tais como: benefícios previdenciários, auxílio-saúde, aposentadoria, inclusão em programas de educação e capacitação profissional, dentre outros.

6. A individualização dessas pessoas, conferindo-lhes acesso à documentação civil, sem sombra de dúvidas, contribui para o resgate de sua cidadania.

7. Atende-se, ademais, à observância das regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, consolidadas no corpo da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), segundo a qual, são assegurados aos presos respeito à sua individualidade, integridade física e dignidade pessoal.

8. Também na sistemática da Execução Penal, por meio de seu arcabouço normativo, garante-se ao condenado o direito à obtenção de documentos.

9. Através de um sistema biométrico de coleta de dados, tal como se propugna, é possível oportunizar e garantir a fruição e exercício, com mais efetividade, dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

10. O objeto deste ajuste especifica-se, exatamente, pela adoção do sistema biométrico como recurso indispensável para fins de reconhecimento, verificação e exata identificação de qualquer pessoa presa, minimizando os efeitos do panorama negativo supramencionado, viabilizando, assim, a partir de ações conjuntas

promovidas pelo CNJ, MSP e CNMP, Poder Judiciário e Executivo a emissão da documentação civil necessária ao exercício de direitos e acesso a serviços e políticas públicas.

11. Com esta incorporação, pretende-se assegurar às pessoas privadas de liberdade, a partir de fluxos definidos pelo CNJ, acesso a registro de identificação com validade nacional, bem como promover a emissão dos demais documentos indispensáveis ao acesso a direitos e políticas públicas, a saber: certidão de nascimento, carteira de identidade – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, entre outros.

12. Implantar um sistema que permita, a partir de dados biométricos, individualizar *ab initio* as pessoas que se submetem à experiência do cárcere, para além de superar dilemas e situações de injustiça, por força do inadequado aparelhamento do Estado para o controle desse fluxo de entrada e saída do ambiente prisional, melhorará, sobremaneira, a qualidade das informações sobre aqueles que se encontram sob a responsabilidade do Estado, permitindo, primordialmente, o acesso a direitos fundamentais e políticas públicas nas diversas áreas, a exemplo do trabalho, educação e saúde.

13. O projeto propiciará, ainda, a organização dos fluxos de documentação civil de pessoas em situação de privação de liberdade, garantindo a fruição e o exercício, com mais efetividade, dos direitos a elas inerentes.

14. Para além de alcançar segurança sobre tais dados, a ferramenta permitirá, ainda, estabelecer interfaces com inúmeros outros órgãos públicos, facilitando a obtenção das mais diferentes informações, documentos e o esclarecimento de posições jurídicas diversas, assegurando, em suma, a conquista de direitos, sanando, ademais, dúvidas sobre a identidade de quem quer que seja.

15. Subsidiariamente, o cadastramento biométrico propiciará, também, o levantamento seguro e confiável, de natureza quantitativa e qualitativa, sobre as pessoas privadas de liberdade, viabilizando o acompanhamento, em tempo real, da evolução da população prisional brasileira.

16. A operacionalização das ações exigirá a aquisição de ferramentas técnicas apropriadas à consecução da biometria, a serem definidas de acordo com a necessidade e as especificações apropriadas, bem como a realização de ações de capacitação e

efetiva coleta de dados biométricos em unidades prisionais, que serão viabilizados a partir de recursos disponibilizados a partir do presente Termo de Execução Descentralizada.

17. As ações serão executadas a partir de Acordo de Cooperação Técnica Internacional firmado entre Conselho Nacional de Justiça e o PNUD/ONU, cujo escopo é o Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Carcerário, aí incluída a atividades destinadas a Promover ações voltadas à promoção da documentação civil das pessoas privadas de liberdade, inclusive com identificação biométrica datiloscópica, ações estas viabilizada a partir de recursos provenientes da presente descentralização de recursos.

18. As ações previstas no âmbito deste TED encontram suporte, nesse passo, em Termo de Cooperação Técnica nº 041/2018, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Ministério da Segurança Pública e o Ministério dos Direitos Humanos, com duração de 5 (cinco) anos.

19. Serão repassados ao Conselho Nacional de Justiça recursos da ordem de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), com objetivo de custear ações tais quais o incremento de infraestruturas técnica apropriada (hardware); a interligação de sistemas, no que couber; a contratação de corpo técnico que possa desenvolver e sustentar as soluções necessárias, em todas as unidades prisionais do país; prestação de suporte de primeiro ou segundo nível às unidades responsáveis; aquisição de equipamentos; atividades de capacitação e de efetiva coleta biométrica das pessoas privadas de liberdade em unidades prisionais de todo o País, conforme estabelecido no presente Termo de Execução Descentralizada e Plano de Trabalho.

META: O projeto tem por meta a realização de ações de promoção da documentação civil de pessoas privadas de liberdade, incluindo cadastramento biométrico, em ao menos 15 Unidades da Federação.

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO

São etapas da execução do projeto:

1. Descentralização orçamentária e financeira (dezembro/2018)
2. Plano de ação para execução nacional do projeto (fevereiro/2019 e março/2019)
3. Estruturação de equipe voltada à implementação do projeto (março/2019 e abril/2019)
4. Execução das ações de cadastramento e emissão de documentação nas unidades da federação (maio/2019 a junho 2020)
5. Relatório executivo sobre projeto piloto do Distrito Federal, com indicação de resultados obtidos e aprendizado para a implementação nacional das ações (junho/2019 a setembro/2019)
6. Relatório parcial de prestação de contas (novembro/2019 a dezembro/2019)
7. Relatório final de prestação de contas (novembro/2020 a dezembro/2020)

5. PLANO DE APLICAÇÃO (em reais)

Natureza de despesa	Descrição	Valor previsto (em reais)
3.3.80.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Contratação/Prodóc CNJ/PNUD – Acordo de Cooperação Técnica Internacional e outros.	35.000.000,00
		R\$ 35.000.000,00

As prestações de contas parciais e final serão elaboradas pelo Conselho Nacional de Justiça, considerando os relatórios financeiros parciais (trimestrais), relatórios financeiros anuais consolidados e relatórios de progresso anual (técnico/de resultados), elaborados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica Internacional. Os relatórios

financeiros apresentarão o detalhamento de gastos realizados em cada período, por categoria de despesas (consultorias, viagens, subcontratos, dentre outros), conforme previsto no documento de projeto a ser firmado com o organismo internacional. Os relatórios de progresso apresentarão a análise sobre as ações implementadas, bem como sobre o alcance das metas previstas no acordo. Nesse sentido, as prestações de contas considerarão tanto aspectos financeiros relativos à utilização dos recursos descentralizados a partir do presente Termo quanto os resultados parciais e final alcançados a partir da parceira.

É o Plano de Trabalho anuído entre as partes.

Unidade Repassadora


Raul Belens Jungmann Pinto
Ministro da Segurança
Pública

Unidade Recebadora


José Antonio Dias Toffoli
Presidente do Conselho
Nacional de Justiça (CNJ)